

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Aprovado em reunião do Conselho de
Curso de Enfermagem, em 21 de junho
de 2021.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade de Gurupi- UNIRG.

Art. 2º. O NDE é órgão consultivo da coordenação do curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, que tem caráter consultivo e assessor do respectivo Conselho de Curso:

- I. Participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do Curso;
- II. Reelaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- III. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Curso, sempre que necessário;
- V. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;

- VI. Zelar pela integração curricular horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- IX. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- X. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XI. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP);
- XII. Zelar para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no para o Curso;
- XIII. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso;
- II. Pelo menos 30% (trinta por cento) do Corpo Docente do Curso.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Conselho de Curso para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º. A renovação dos integrantes do NDE será feita de forma parcial a cada dois anos, garantindo-se a permanência de 60% (cinquenta por cento) do número de seus componentes.

Art. 7º. O Coordenador do Curso será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério que faça parte da composição deste NDE.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificável, a critério do NDE, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo semestre, ou incorrer em transgressões disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade de Gurupi- UNIRG. As faltas deverão ser justificadas por escrito em até três dias úteis a contar do dia subsequente ao faltado e encaminhadas para análise do NDE.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10º. Pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 11. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do Curso será, de pelo menos 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12. Todos os componentes do NDE devem ser contratados em regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Parágrafo único - Pelo menos 20% (vinte por cento) dos componentes do NDE devem ser contratados em regime de tempo integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 13. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro docente do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Conselhos e NDE de Cursos, e outros setores da instituição;
- VI. Manter informados o Conselho de Curso e as Pró-Reitorias.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.14. O NDE reunir-se-á ordinariamente, pelo menos quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 1º - A convocação de todos os seus membros deverá ser feita pelo Presidente, por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

Parágrafo 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 3º - O NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regulamento, funcionará e deliberará, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 4º - O NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 15. Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação será em aberto;
- b) qualquer membro do NDE poderá fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do NDE deverá votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não serão admitidos votos por procuração.

Art. 17. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 2º - Das reuniões, um dos membros do NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Art. 18. Os membros ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições do Núcleo Docente Estruturante, estando inclusa tal participação no Conselho de Curso como carga horária diversificada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. As sugestões e/ou deliberações do NDE serão encaminhadas para o Conselho de Curso, onde serão analisadas e validadas para encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), sempre que necessário.

Parágrafo único - das deliberações do NDE encaminhadas para o Conselho de Curso e aprovadas pelo mesmo, caberá recurso ao CONSUP.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 21º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi-TO, 21 de junho de 2021

Denise Soares
Coordenadora do Curso de Enfermagem
UnirG - Universidade de Gurupi
Portaria nº 039/2020